

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 28/02/12**

CONTAS ANUAIS

50 TC-002475/026/10

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Ildebran Prata.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo.

Acompanha(m): TC-002475/126/10 e Expediente(s): TC-000092/010/10, TC-000093/010/10 e TC-000497/010/10.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Araras, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** déficit de R\$ 737.794,60, o que correspondeu a 4,14% da receita idealizada. Tal déficit não foi suportado pelo resultado superavitário do exercício anterior (R\$ 162.422,27). Em relação ao Resultado Geral da Execução Orçamentária apurado no exercício anterior (+ R\$ 162.422,27), verificou-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável;
2. **BALANÇO FINANCEIRO:** Saldo do Exercício X Saldo do Exercício Anterior: ausência de coerência nas movimentações demonstradas no balanço financeiro, tendo em vista a diferença entre o saldo para o exercício seguinte e o saldo final do ativo disponível. Em relação à Variação do Ativo Disponível apurado no exercício anterior, verificou-se uma situação desfavorável;
3. **DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** aumento de 100% no total da Dívida Consolidada em relação ao exercício anterior;
4. **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:** divergência no valor do IPVA contabilizado pela Prefeitura e aquele informado no "site" respectivo (R\$ 28.044,26);

5. **FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS** - Balanços Financeiro e Patrimonial: divergência, denotando que a Prefeitura não atende aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);
6. **LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL** - Análise do Cumprimento de Metas Fiscais: Meta de Receita: a meta obtida na Previsão da Receita na LOA é inferior àquela estabelecida na LDO; Meta de Despesa: a meta obtida na Fixação Atualizada da Despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO; Meta de Resultado Primário: a meta de Resultado Primário, obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada na LOA é inferior à estabelecida na LDO;
7. **ENSINO** - não utilização integral da parcela diferida no primeiro trimestre de 2011, não atendendo o § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07;
8. **OUTRAS DESPESAS - Demais Despesas Elegíveis para Análise:** Adiantamentos de numerários para atender despesas miúdas de pronto pagamento do setor de saúde, concedido à servidora Sonia Aparecida da Silva, os quais apresentaram irregularidades, no período de maio a dezembro/2010, sendo certo, que a Prefeitura instaurou sindicância para apuração de responsabilidade;
9. **SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** - inexistência de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07; inexistência de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10;
10. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - não atendimento às Instruções do Tribunal, haja vista a emissão de inúmeros alertas em desfavor da Prefeitura, devido à não entrega e entrega intempestiva de documentos necessários à alimentação do Sistema AUDESP; não atendimento às recomendações exaradas nas contas dos exercícios de 2006 (TC. 2.946/026/06), no que se referem aos: "Planejamento da Gestão Pública", "Ordem Cronológica de Pagamentos", "Instruções e Recomendações do Tribunal" e de 2007 (TC. 2083/026/07), relativo ao: "Instruções e Recomendações do Tribunal";

11. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES - Expedientes TC. 92/010/2010 e TC. 497/010/10** - trata-se de comunicação da Prefeitura a este Egrégio Tribunal, de solicitação de autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.250.000,00, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos para o "Programa de Intervenção Viária - Provias", nos termos das Resoluções nº 3.365/06, 3.372/06 e 3.560/08 do Conselho Monetário Nacional - informa a auditoria que houve contratação dessa natureza, no valor de R\$ 1.208.400,00, com prazo de vigência de 54 meses, porém, durante 2010, houve ingresso de receita no valor total de R\$ 804.200,00; **Expediente TC. 93/010/2010** - a Prefeitura informou a análise das condições legais para a contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 274.300,00, pelo Município de Ipeúna, junto ao Banco do Brasil S/A, para fins de aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, Programa "Caminho da Escola", nos termos das Resoluções 3.453/07, 3.536/08 e 3.696/09, do Conselho Monetário Nacional - informou a auditoria que em 2010, a operação de crédito em tela, não chegou a se realizar.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Ipeúna	RG de Rio Claro	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	12,66	12,99	10,00	12,82	16,25	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	13,33	12,99	10,00	12,82	18,32	13,69
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	288,60	460,83	193,17	463,18	122,83	117,98
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2.265,37	2.500,00	3.478,26	3.265,94	3.665,80	3.638,16
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	11,39	11,69	8,00	12,82	7,51	6,96

Fonte: DATASUS e SEADE EM 01/02/2012

ÁREA DO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	-	-	-	-	4,6	4,6	4,3	4,5
Município	5,6	5,2	5,4	5,7	-	-	-	-

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de fiscalização:

RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - quanto ao déficit orçamentário de R\$ 737.794,60 observou a defesa que não há qualquer falha, já que o resultado foi totalmente coberto pelo superávit obtido no exercício anterior.

BALANÇO FINANCEIRO - a defesa afirma, por intermédio de demonstrativo, que houve total coerência nas movimentações demonstradas no balanço financeiro, não existindo diferença entre o saldo para o exercício seguinte e o saldo final do ativo disponível. Houve apenas a não observância de um fato contábil no valor de R\$ 1.566,64 de cancelamento de uma despesa extraorçamentária com reflexo no financeiro e devidamente inscrito em dívida ativa.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO - o aumento da dívida deu-se pelo financiamento junto ao Banco do Brasil para o programa de intervenções viárias - PROVIAS, oferecido e apoiado pelo Governo Federal, para amortização em 48 meses, salientando que em 2009 o município não possuía dívida de longo prazo.

ENSINO - UTILIZAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB - aduz a defesa que a auditoria baseou-se apenas em

extrato bancário e não nos documentos que foram enviados com o balanço e entregues aos servidores responsáveis pela inspeção, ficando comprovado que os procedimentos para aplicação dos recursos do FUNDEB foram devidamente executados e dentro do prazo. Pouco recomendado verificar o cumprimento da lei através simplesmente de um extrato bancário e não pela análise de outros documentos, pois o fornecedor poderá compensar o cheque na data que lhe for conveniente.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

Quanto às críticas sobre a não utilização do Fundeb, observou o órgão técnico que a juntada de documentos conseguiu ilidir o apontamento sobre a aplicação do saldo do Fundeb.

Em que pesem as observações da fiscalização a respeito dos índices de liquidez, os mesmos continuam plenamente satisfatórios para quitação das dívidas de curto e longo prazo.

As diferenças apuradas nas peças contábeis, razão assiste a defesa conforme se comprova às fls. 99/100.

No mérito, a Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 26,62% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 60,39% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 28,99% do

Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.

5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 41,23% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R\$737.794,60, equivalente a 4,14% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício anterior evidenciou superávit de R\$2.331.176,83. No exercício, para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo e longo prazo, havia R\$2,24 de disponibilidade para pagamento das obrigações.
8. O resultado Patrimonial foi positivo.
9. O resultado econômico foi positivo.
10. Não havia Dívida Consolidada ao término do exercício anterior, ao passo que no exercício, o Município constituiu dívida de R\$ 804.200,00, decorrente de operação de crédito autorizada, que representou 5,06% da receita corrente líquida.
11. Não foram constatados pagamentos a maior aos agentes políticos.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA.

No exame das contas, o laudo de fiscalização demonstrou que a Administração direcionou os recursos obtidos através da sua arrecadação na seguinte conformidade:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,62%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	60,39%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	28,99%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	41,23%	Máximo = 54%

Os índices indicam que a Administração aplicou suficientemente em prol do ensino e das ações e serviços de saúde; investiu, em relação aos recursos do Fundeb, o mínimo obrigatório com profissionais do magistério e despendeu a integralidade dos recursos recebidos desse fundo. As despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tópico ensino, a auditoria apontou a não utilização integral da parcela diferida do Fundeb no primeiro trimestre de 2011, desatendendo, com isso, o §2º, do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, cabe razão à defesa quando argumenta que a equipe de fiscalização baseou-se apenas em extrato bancário e não nos demais documentos à disposição para análise, já que a Secretaria Diretoria Geral asseverou que a autoridade responsável conseguiu ilidir o apontamento sobre a aplicação da parcela em comento.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, os números apresentados pela Municipalidade demonstraram situação confortável.

O déficit da execução orçamentária do Município, equivalente a 4,14% da Receita Arrecadada, foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

A Administração agiu com responsabilidade, porque ao final do exercício em exame a municipalidade apresentou um saldo de dívida consolidada de 5,06% da receita corrente líquida, sendo que o compromisso de longo prazo foi constituído por intermédio de financiamento junto ao Banco do Brasil para o programa de intervenções viárias - PROVIAS, o qual foi oferecido ao Município e apoiado pelo Governo Federal, para amortização em 48 meses, lembrando que em 2009 o Município não possuía dívida dessa natureza.

No capítulo Outras Despesas, os adiantamentos de numerários concedidos à servidora Sonia Aparecida da Silva, para atender despesas miúdas de pronto pagamento do setor de saúde, no período de maio a dezembro/2010, apresentaram irregularidades, mas a Prefeitura instaurou sindicância para apuração de responsabilidade.

Nesse caso, deve a equipe de fiscalização, em próximo roteiro, verificar o resultado da referida sindicância.

Quanto às demais falhas, algumas foram elididas pela autoridade responsável, restando outras que podem ser relevadas, quer pela natureza formal, quer porque são insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo recomendações à origem, para que elimine apenas o apontado no tópico "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal".

Por outro lado, analisando o desempenho do sistema de ensino público no Município, no último estudo realizado pelo IDEB (2009), a despeito do cumprimento dos limites mínimos da área, verifica-se que a Administração Pública, para os anos iniciais do ensino fundamental, não obteve a esperada melhoria na qualidade do ensino ofertado à população.

As políticas na área educacional, até então, não surtiram o efeito desejado, pois as notas dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental se situaram abaixo do desempenho dos alunos da rede estadual e da rede privada de ensino.

Tal fato se consolida, haja vista que o Município não atingiu, à época, a meta do IDEB prevista para o exercício de 2009.

Diante disso, nada obstante o índice paulista de responsabilidade social tenha indicado um ganho de 26 posições no quesito escolaridade, é imprescindível que a Administração Pública intensifique os seus esforços visando a uma maior eficácia de suas políticas de educação.

Outro aspecto a ser abordado refere-se à atuação qualitativa da Administração em área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

Verifica-se que os dispêndios nessa área culminaram com uma aplicação acima do mínimo estabelecido, traduzindo-se em resultados satisfatórios.

De modo geral, os indicadores de mortalidade da Municipalidade são positivos, com exceção do número de perdas na população entre 15 e 34 anos e do índice de mães adolescentes.

Com relação a essa população de jovens, insta observar que não obstante a pequena dimensão populacional da Municipalidade, em torno de 6.200 habitantes, amplia significativamente a variação dos indicadores. Por conseguinte, torna-se essencial a análise da tendência dos principais indicadores de saúde pública do Município. Neste sentido, nunca é demais enfatizar que em unidades federativas com contingente populacional diminuto, o valor esperado para qualquer índice de mortalidade pode, esporadicamente, apresentar alterações significativas, as quais são decorrentes de causas não evitáveis.

No caso de Ipeúna, verifica-se que as taxas de mortalidade da população jovem, ao longo do tempo, não são excessivas, podendo se considerar os valores observados em 2010 como atípicos.

Nota-se, porém, que, em relação às mães adolescentes, o índice, ao longo do tempo, volta a se elevar em 2010, posicionando-se acima daqueles observados no Estado e na região de governo.

Assim, recomendação para que aprimore as políticas públicas nesse ínterim é medida que se impõe, pois a utilização de recursos públicos deve ser diretamente proporcional aos efeitos causados pelas políticas adotadas.

No mérito, em face do exposto, VOTO no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para que adote medidas saneadoras, em relação ao apontamento no item Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envie esforços, visando elevar as notas dos alunos que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental e, na área da saúde, que envie esforços para reduzir o índice de mães adolescentes.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Ala.